



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

**PROVIMENTO Nº 001/98**

Altera a redação do Provimento nº  
006/96, de 12.08.96

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MF nº 289, de 31 de outubro de 1997, do Exmº. Sr. Ministro da Fazenda, publicada no D.O.U. de 04 de novembro de 1997,

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1º** - O Provimento nº 006/96, de 12.08.96, passa a vigorar com a nova redação dada aos artigos 1º e 2º e à alínea “a” do artigo 3º, a qual é a seguinte:

*“Art. 1º - Nos processos cujos valores atribuídos às custas sejam superiores a R\$1.000,00 (mil reais), isoladamente ou pela adição de outros de responsabilidade do mesmo devedor, excluídos os de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais), restringindo-se a execução unicamente a débito dessa natureza, notificado o devedor e não tendo o mesmo exibido a prova do recolhimento, a cobrança judicial não será mais realizada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, devendo os respectivos valores das custas não satisfeitas serem informados, através de ofício (modelo anexo), à Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas, a quem caberá promover as execuções, na forma da lei, remetendo-se os autos ao arquivo.*

*Art. 2º - Os Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, Juízes Substitutos em exercício e Auxiliares poderão dispensar o pagamento das custas, desde que estas sejam de valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais), com o arquivamento dos processos, após notificado o devedor e não comprovado o recolhimento, sendo desnecessária a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas.*

*Art. 3º - .....*

- a) Nomes e endereços completos dos devedores, inclusive CPF ou CGC;*
- b).....*
- c).....*
- d).....*



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

e).....”

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 03 de março de 1998.

**JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA**

Juiz Presidente e Corregedor

do TRT da 19ª Região